

ARQUIVADO



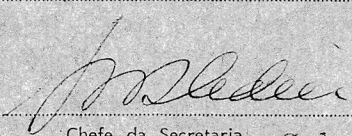
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 6 e 7/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUH

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
JÚLIO LUÍS KRAUSE e outro contra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

  
.....  
Chefe da Secretaria Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: AVISO BREVE, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS EM DÔBRO SIMPLES E PROPORCIONAIS.  
Valor: NCr\$ 1.379,82.

Hora 13,45

Hora 13,30

Audiência



2  
71

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 6 e 7/70  
Em 8/1/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro de 1970

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Júlio Luís Krause e Luís Gilberto Krause

(Reclamante)

contínuos, solteiros, brasileiros

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Apolinário de Maoraes, 848 - nesta portador da C.P. - Nº

, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

Prefeitura Municipal de Montenegro

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua João Pessoa, 1636 - Nesta

(Rua e número)

1º Reclamante:

Entrou a trabalhar para a reclamada em 19.12.66 e foi despedido sem justa causa em 7.1.70, findo o período de seu serviço militar. Que percebia o salário mínimo.

Que tem dois períodos de férias a receber.

Assim reclama:

|  |       |               |
|--|-------|---------------|
| Aviso prévio .....                       | NCr\$ | 141,60        |
| Indenização .....                        | NCr\$ | 424,80        |
| Férias - uma em dôbro e uma simples..... | NCr\$ | 251,20        |
| <b>T O T A L</b> .....                   | NCr\$ | <b>817,60</b> |

2º RECLAMANTE: Luiz Gilberto Krause

Entrou a trabalhar para a reclamada em 20 de junho de 1968 e ao se apresentar, finda a interrupção do serviço militar, foi igualmente despedido, sem justa causa, em 7.1.70.

Que percebia o mínimo legal.

Que nada recebeu relativo a férias.

Assim reclama:

|                                     |       |               |
|-------------------------------------|-------|---------------|
| Aviso prévio .....                  | NCr\$ | 141,60        |
| Indenização .....                   | NCr\$ | 283,20        |
| Férias simples e proporcionais..... | NCr\$ | 137,42        |
| <b>T O T A L</b> .....              | NCr\$ | <b>562,22</b> |

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o dia 14 de janeiro p.f., às 13,45 hs., podendo na ocasião produzir

testemunhas e documentos julgados necessários. Ficam outrossim notificados de que o seu não comparecimento implicará o arquivamento da presente reclamatória.

Julio Luiz Krause.

Luiz Gilberto Krause

OS RECLAMANTES

78  
Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR  
Chefe da Sec. Substo.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida, notificação ao recdo, através do sr. Of. D. just. Substº Dou fé.

Montenegro, 8 de 01 de 1970

Bertram Roque Ledur  
Chefe de Secretaria Substº

Bertram Roque Ledur

Recebi: Em 8.1.70

Antenor Dumesque  
ANTENOR DUMESQUE - Aux. Port. - PJ. - 12  
OFICINA DE JUSTIÇA SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
41

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 6-7/70

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante JULIO LUIZ KRAUSE e outro  
Apolinário de Moraes, 848 - Nesta  
Reclamado Essa Prefeitura  
João Pessoa, 1636 - Nesta

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari Esq. Dr. Flores, no dia quatorze ( 14 ) do mês de janeiro, às treze e quarenta ( 13,45 ) horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

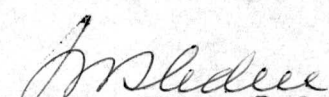
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamationária

Montenegro, 8 de janeiro de 1970.....

  
Bertram Roque Ledur

Chefe de Secretaria Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação -  
retro, estive na data de hoje, no horário das  
17,00 horas, na Rua João Pessoa nº 1636, "PRE-  
FEITURA MUNICIPAL", nesta, onde ai notifiquei  
á mesma na pessoa do Sr. Dr. CELSO MULLER, que  
recebeu cópia Termo da reclamação, bem como -  
assinou a Contra Fé. DOU FÊ.

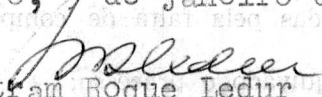
Montenegro, 9 de janeiro de 1.970

  
**ANTENOR DUMERQUE** Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi entrégue pelo  
Sr. Oficial de Justiça Substituto desta jun-  
ta a notificação, retro. Dou Fé.

Montenegro, 9 de janeiro de 1.970

  
Bertram Roque Ledur

Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>



PROCESSO N.º 6 e 7/70

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JULIO LUIZ KRAUSE e LUIZ GIL BELRTO KRAUSE, reclamantes e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS EM DÔBRO, SIMPLES E PROPORCIONAIS. Presentes as partes, partes a reclamada representada por seu preposto, Bel. Ernesno Arno Lauer, que juntou credenciais. Tendo em vista o solicitado pelas partes, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o dia de amanhã, às 13,30 horas, ficando as mesmas cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

ERNESTO ARNO LAUER  
PREPOSTO

JULIO LUIZ KRAUSE  
RECLAMANTE

LUIZ GILBERTO KRAUSE  
RECLAMANTE

BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
mel

PROCESSO N.º 6/7-70

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JULIO LUIZ KRAUSE e LUIZ GILBERTO KRAUSE, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclamam do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do Bel. Paulo Alfredo Petry, constituído através de instrumento apud-acta e a reclamada representada por seu preposto Bel. ERNESTO ARNO LAUER, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Com a palavra os reclamante, pelos mesmo foi dito que pretendiam desistir da presentereclamatória e, por serem de condição pobre, requeriam fôsem dispensadas as custas. Deferido o pedido, foi homologada a desistência ficando os reclamantes dispensados das custas de NCr\$ 55,34 e NCr\$ 42,21, respectivamente. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Assinatura]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho

*[Assinatura]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Assinatura]*  
ERNESTO ARNO LAUER  
PRÉPOSTO

*[Assinatura]*  
JULIO LUIZ KRAUSE  
RECLAMANTE

*[Assinatura]*  
LUIZ GILBERTO KRAUSE  
RECLAMANTE

*[Assinatura]*  
PAULO ALFREDO PETRY  
PROCURADOR

*[Assinatura]*  
Chefe de Sec. Subst.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*F*  
*ML*

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. JULIO LUIS KRAUSE e LUIS GILBERTO KRAUSE, brasileiro, maior, residente na Apolinário Moraes, 848 - Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel PAULO AFREDO PETRY, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Grande do Sul, sob n.º 1.400, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Moleder, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 15 de Janeiro de 1970

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-  
Exmo Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 14 | 1 | 70

*Presidência*  
*Cláudio de Souza*

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmund*  
CARLOS EDMUNDO  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Presidência*

8  
ST

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que desarquivei o processo  
nesta data.

Em 17.2.1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Fogo Juntada *de uma petição*

Em 17 de 2 de 1970

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



EXMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO.-

9  
92

Desarquite-se o processo aludido.  
Apos o desentranhamento das creden-  
ciais do prepôsto retorne o mesmo  
ao arquivo e proceda-se ao arquivamento  
daquelas na pasta correspondente,  
em Secretaria.

Em 17.2.1970

Em 17.2.1970

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDMUNDO ELIUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 46 170  
Em 17 2 11.970

Prefeitura Municipal de Montenegro, entidade jurídica de direito público interno, por seu preposto infra assinado, vem com o devido acatamento dizer a V. Exa., como segue:

Que, no processo de Luiz Krause, contra a requerente, juntou o preposto ofício do Exmo Sr. Prefeito Municipal nomeando-o e credenciando-o para acompanhar as reclamatórias trabalhistas movidas contra a requerente.

Que esta credencial entretanto não foi arquivada na secretaria, ficando junto aos autos da ação acima mencionada.

Isto pôsto, pede o desentranhamento da credencial e seu arquivamento na secretaria desta M.M. Junta de Conciliação e Julgamento

E. Deferimento

Montenegro, 17 de fevereiro de 1.970

*[Handwritten signature]*  
pp. Ernesto Arno Lauer



C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro, desentranhei do presente processo o documento de fls. 5, anexando-o à pasta de procurações e demais credenciais arquivadas em Secretaria.

Em 17.2.1970.

*[Signature]*  
CARLOS EDUARDO  
Diretor de Gabinete - Presidente

*[Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

05.10  
0001 5 1970

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Signature]*